



PROCESSO TC N.º 03501/22

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Araçagi
Exercício: 2021
Responsável: Melquizedek Gomes Barbosa
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01141/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB, Sr. Melquizedek Gomes Barbosa**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar **REGULARES** as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 17 de maio de 2022



PROCESSO TC N.º 03501/22

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 03501/22 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Araçagi/PB, Sr. Melquizedek Gomes Barbosa, relativa ao exercício financeiro de 2021.

A Auditoria, com base nos documentos que compõem os autos, fez os seguintes destaques a despeito da PCA:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida durante o exercício foi da ordem de R\$ 1.557.058,56;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 1.557.216,22;
- c) a despesa total do Poder Legislativo obedeceu ao que preceitua o art. 29-A da CF;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- e) a remuneração do Presidente da Câmara atendeu ao limite de 30% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembléia Legislativa;
- f) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final do seu relatório, a Auditoria não apontou falhas decorrentes da PCA.

Diante da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não seguiu ao Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas máculas na análise da PCA. Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Araçagi/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Melquizedek Gomes Barbosa.

É a proposta.

João Pessoa, 17 de maio de 2022

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 18 de Maio de 2022 às 12:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2022 às 09:48



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO